

PARK EMPRESARIAL SOCIAL”, pelo titular e seus dependentes, a partir da comunicação pelo Ente Público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o reestabelecimento funcional, a Prefeitura Municipal de Saboeiro, deverá comunicar imediatamente ao ARAJARA PARK, para que os benefícios sejam reintegrados, sob pena do servidor não usufruir dos benefícios do plano contratado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja atraso no repasse de 30 (trinta) dias da mensalidade dos servidores da Prefeitura Municipal de Saboeiro, para o ARAJARA PARK, o presente instrumento será suspenso imediatamente e notificado judicialmente, sendo possível negativação, com a suspensão do acesso a todos os benefícios ofertados pelo plano “ARAJARA PARK EMPRESARIAL SOCIAL”, devendo apenas o ARAJARA PARK informar os servidores por e-mail.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prefeitura Municipal de Saboeiro poderá ser responsabilizada caso desconte o valor do servidor e não repasse dos valores devidos, desde que, após a notificação enviada pelo ARAJARA PARK, a situação não seja regularizada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A Prefeitura Municipal de Saboeiro não obterá qualquer tipo de lucro com o presente contrato, atuando como facilitador, de modo que não poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento ao qual não der causa.

#### CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura Municipal de Saboeiro autoriza, desde já, aos representantes do ARAJARA PARK, devidamente credenciados e identificados, a ingressar nas suas dependências (secretarias, departamentos etc) para realizar a comercialização do plano “ARAJARA PARK EMPRESARIAL

SOCIAL”, bastando, para tanto, uma solicitação formal do ARAJARA PARK, informando o dia e o horário da visita.

#### CLÁUSULA NONA: DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam a manter sob estrito sigilo e confidencialidade todas as informações, dados, valores negociados e pagos pelos serviços e demais informações que lhe sejam transferidas em decorrência dos serviços, inclusive os termos e informações decorrentes do presente instrumento, doravante consideradas informações confidenciais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em razão do disposto acima, as Partes garantem que: a) Usarão as informações confidenciais recebidas apenas para os propósitos deste Contrato; b) Revelarão tais informações apenas para as pessoas que delas necessitem para os propósitos deste Contrato; c) Preservarão e farão com que seus empregados preservem o sigilo de tais informações; d) Não revelarão tais informações a terceiros.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias mencionadas no item anterior perdurarão enquanto os referidos documentos, informações ou estratégias comerciais não se tornarem parte do conhecimento público, independentemente do tempo decorrido desde o término do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a agir segundo os deveres de conduta impostos pelo princípio geral da boa fé, durante a conclusão e execução do presente Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento, para os endereços constantes neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ARAJARA PARK pode, para fins de divulgação dos seus serviços, citar e/ou utilizar a razão social, o nome fantasia e a marca da Prefeitura Municipal de Saboeiro, em meios próprios de publicidade e propaganda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de Barbalha-CE, para dirimir qualquer desavença que porventura ocorra durante a vigência do presente Termo de Convênio.

E como prova de haverem justos e contratados, firmam o presente compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Barbalha-CE, 28 de Abril de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300

-03'00'

LIMA:27639770300Dados: 2026.05.26 14:09:20

**MUNICIPIO DE SABOEIRO**

**AC LAZER HOTELARIA E TURISMO LDA**

**Publicado por:**

José Gilvan Ferreira Lima

**Código Identificador:**1E49A0B8

#### SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2105.01SEMA/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº OKS6MPM1LA45ZZ**

**PARTES:** A Prefeitura Municipal de Saboeiro, através da Secretaria de Secretaria Meio Ambiente, e a empresa **JOAO NETO DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CNPJ Nº 86.711.975/0001-43; OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, II da Lei 14.133/2021; **VALOR:** R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais) **VIGÊNCIA:** 21 de Maio de 2026 Á 21 de maio de 2027 ; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de maio de 2026; **ORDENADOR DE DESPESAS** PAULO RICARDO BRAGA MOTA; **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** JOAO NETO DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

**Publicado por:**

José Gilvan Ferreira Lima

**Código Identificador:**E3B32549

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**

#### GABINETE DO PREFEITO

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

**ASSUNTO:** Instauração de Diligência – Proposta do Instituto Ananduá

A Comissão de Qualificação e Seleção, no exercício de suas atribuições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001.01/2026-CHP, após análise preliminar da proposta técnica e financeira apresentada pelo Instituto Ananduá, identificou inconsistência relevante relacionada à jornada de trabalho prevista